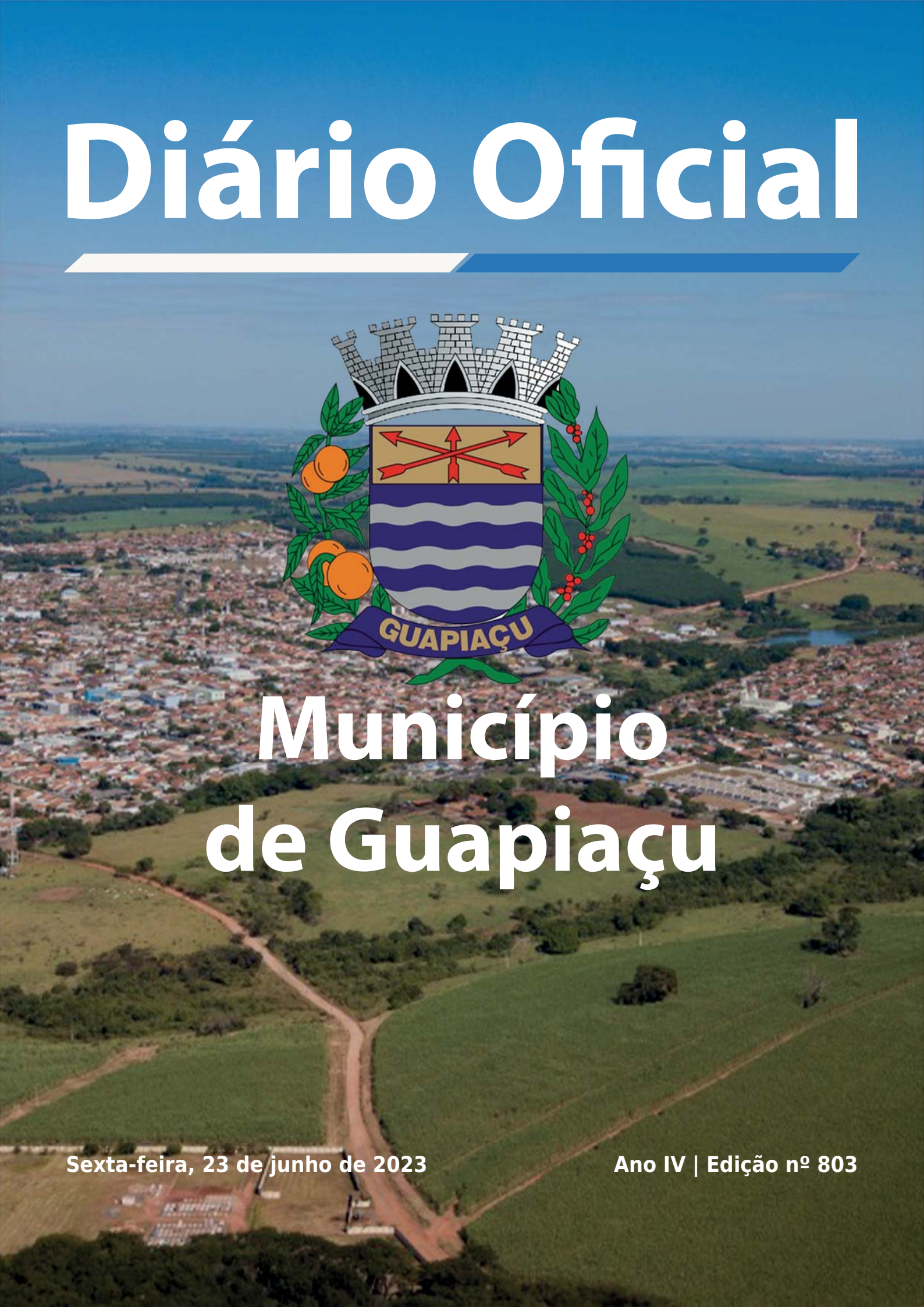
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 803

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Leis Complementares 21
Concursos Públicos/Processos Seletivos 23
Convocação 23
Licitações e Contratos 24
Prorrogações 24
Errata 25

Poder Legislativo 26
Atos Legislativos 26
Decreto Legislativo 26
Atos Oficiais 29
Resoluções 29

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.315
DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a desafetação de área urbana e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a desafetar a área do sistema de lazer do núcleo urbano de Monte Carlo, de domínio público para domínio patrimonial, conforme segue:

ÁREA DE LAZER - RESIDENCIAL NÚCLEO URBANO DE MONTE CARLO:

Tem início no ponto término de curva localizado no encontro da Avenida 23, e Rua 22, segue na metragem de 106,00 metros, daí em curva 14,14 metros, segue confrontando com a Rua 21, na metragem de 44,00 metros, daí segue em curva 17,54 metros, segue confrontando com a Rua 16, na metragem de 116,00 metros, daí em curva 14,14 metros, segue confrontando com a Rua 22, na metragem de 25,00 metros, daí em curva 11,14 metros, até o ponto de início, perfazendo a área de 6.635,19m². Matrícula n. 41.035 do 1º Oficial de Registro de Imóveis.

Art. 2° As despesas oriundas com a desafetação das áreas descritas no artigo anterior, correção por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 07 de junho de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.316
DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providencias.

JEAN CARLOS VETORASSO, **Prefeito Municipal de Guapiaçu**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DASDISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação neste município de Infraestrutura de Suporte para **Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR**, sendo estas móvel e de pequenoporte, cadastradas, autorizadas e/ou homologados pela Agência Nacionalde Telecomunicações-ANATEL,fica disciplinado por estaLei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militarese civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam- se as seguintes definições:

I - **Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR**: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindoseus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestaçãodos serviços de telecomunicações;

II - **Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel**: conjuntode instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinadoà transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - **Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte**: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura dedeterminada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura verticaltransversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportarequipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energiaou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento,ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública,

que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena:dispositivo para irradiar ou capturar ondaseletromagnéticas no espaço;

XI - InstalaçãoExterna: instalação em locais não confinados, tais como torres,postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'águaetc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis,shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art.3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-sepelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interessesocial;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicosdas redes e dos serviçosde telecomunicações é competência exclusiva da União, sendovedado aos Estados,aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologiadas redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviçode telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federalnº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas,podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além deobservar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146e 147/DGCEA de 3 deagosto de 2020, doComando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissãode Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverãoconstar as cláusulasconvencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos benspúblicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOSPROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art.5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projetoexecutivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotaçãode Responsabilidade Técnica(ART) ou Registrode Responsabilidade Técnica(RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa únicade cadastramento prévio,no importe de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existenteou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresaespecializada que atesteque a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários,tendo por base as informações prestadaspela Detentora.

§ 2º O preço público para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 3º O cadastramento deverá ser renovadoa cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteraçãode características técnicasdecorrente de processode remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterara disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernizaçãoé a possibilidade de inclusão ou troca

de um ou mais elementosque compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art.6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicara instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de PequenoPorte não estarásujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado,será expedida pelo Município Licençade Instalação, medianteexpediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãosresponsáveis para que analisem o pedido no prazo máximode 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projetoexecutivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestadotécnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa únicade cadastramento eletrônico prévio, no importede XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII Cronograma de instalação da infraestrutura, exceto na hipótese de cadastramento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR já instalada;

IX - Declaração de Cadastro doe PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior;

X Memorial descritivo ou elementos gráficos, contendo a definição de tratamento paisagístico, se necessário;

XI Fotomontagem do entorno, devendo contemplar a situação local sem a instalação e fotomontagem da situação proposta, se necessário.

§2º Para o processode licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caputse dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnicaatestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para EstaçãoTransmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte,em bens privadosou bens públicosde uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externada base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstasneste artigo, nos casos de impossibilidade técnicapara prestação dos serviços, compatíveis com a qualidadeexigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo,não se aplicam à EstaçãoTransmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art.9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação

– ETR é admitida,desde que respeitadaà distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art.10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequenoporte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeçãovertical que ultrapasse o limite da edificação existentepara o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber,

se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estaçõestransmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Constituem infrações a presente Lei:

I - Instalar e manter Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, sem o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei;

II - Prestar informações falsas.

Art. 14. Constatada a prestação de informações inveridicas ou a intalação de Infraestrutura de Suporte para a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, sem o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei, deverá ser determinada: a notificação à detentora, embargo da infraestrutura de suporte e aplicação de multa e pedido de remoção.

I - Primeira notificação à detentora:

a)A Detentora será notificada e poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação;

b) Caberá recurso em última instância administrativa ao Prefeito, também com efeito suspensivo, e no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão de julgamento da defesa administrativa.

c) Caso não haja defesa ou o recurso na última instância seja indeferido haverá o embargo da infraestrutura e a aplicação de multa.

II - Aplicação de multa simples no valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

a) A multa decorrente das infrações tipificadas nos incisos do artigo 12 desta lei deverá ser aplicada à Detentora da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, sem qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária do proprietário ou possuidor do imóvel onde se encontra instalada, sendo vedada a vinculação das infrações a qualquer inscrição de contribuinte imobiliário.

b) A multa a que se refere esta lei deve ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, que não comporte mais recursos, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa.

III - Pedido de Remoção: Caso a detentora, após a notificação, aplicação de multa e embargo da Infraestrutura permaneça em desacordo com as informações prestadas será expedido o pedido de remoção da Infraestrutura.

Art. 15. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suportepor parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art.16. As notificações e intimações deverãoser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 17. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno portedestinados à operaçãode serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberáà prestadora orientare informar ao Executivo como se dará o acessoà base de dados e a extração de informações de que trata ocaput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acercadas ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art.18. Os profissionais habilitados e técnicosresponsáveis, nos limitesde sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único.Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficamsujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo asua Detentora promovero Cadastro, a Comunicação ou a Licençade Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontaros prejuízos pela falta de cobertura no localà Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sançãoadministrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de

cumprimento dapresente Lei.

§ 4º No caso de remoçãode Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art.20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 07 de junho de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.317

DE 07 DE JUNHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02.00	Administração Geral	
04.122.0002.2004	Manutenção da Administração Geral	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Fonte de Recurso	**Recurso Estadual**	
Total		**100.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 2022.003.38836-Casa Civil.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2041, de 24 de junho de 2022 (LDO para o exercício de 2023).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 07 de junho de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.318
DE 07 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar e realizar eventos com shows artísticos no decorrer do ano de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a desembolsar até R$ 1.300,000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para realização de eventos e contratação de shows artísticos.

§ 1º - Os eventos abrangidos por esta lei, serão: Festa do Peão, Escolha da Rainha, Marcha para Jesus, aniversário da Cidade, Semana Cultural, Exposição Automobilística, Dia das Crianças e Natal mágico.

§ 2º - A contratação de Shows artísticos, serão realizados na forma determinada em Lei.

Art. 2º. Em caso de doação de produtos, como forma de ingresso em qualquer dos eventos do § 1º do artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a doar os produtos da arrecadação a Entidades do Município ou ao Fundo Social de Solidariedade desta cidade.

Art. 3. A regulamentação desta lei, inclusive em relação a administração dos eventos e distribuição dos produtos arrecadados, poderá ser feita mediante Decreto.

Art. 4. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 07 de junho de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.319

DE 07 DE JUNHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07.00	Cultura	
13.392.0007.1091	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Culturais	
4.4.90.51	Obras e Instalações	100.000,00
Fonte de Recurso	**Recurso Federal**	
Total		**100.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Emenda nº 2023.39550001-Coord. Análise e Inf. Trans. Fin.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2041, de 24 de junho de 2022 (LDO para o exercício de 2023).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 07 de junho de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.320
DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2024 e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

I As orientações sobre elaboração e execução;

II As prioridades e metas operacionais;

III As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV As alterações na legislação tributária municipal;

V As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além dos outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, fundos municipais, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observando os seguintes objetivos:

I Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

III Promover o desenvolvimento econômico do Município;

IV Reestruturar os serviços administrativos;

V Buscar maior eficiência arrecadatória;

VI Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII Melhorar a infraestrutura urbana;

VIII Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I O orçamento fiscal;

II O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

I Cada programa detalhará as ações necessárias, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da taxa inflacionária para biênio 2023/2024.

V As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2023.

VI Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2023.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2023.

Art. 7º. A Lei Orçamentária anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente lei.

Art. 8º- Até o Limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Art. 9º- Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320, a Lei Orçamentária Anual de 2024 poderá conceder, no máximo, até 20% para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso

do recurso municipal repassado, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI – Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único – O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei especifica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 001, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 12- As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 13- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I – Órgão orçamentário;

II – Função de governo;

III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 14- Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências referidas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede municipal de computadores (Internet).

Art. 15 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu

quadro societário agente político ou servidor público em atividade;

III - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil.

IV - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores:

V - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito do Município;

VI – Pagamentos de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

IX - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados conforme os resultados obtidos na execução do orçamentária.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem

como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e por Decreto.

Art. 18. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta o alcance dos programas legislativos.

Art. 19. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a. a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesas;

b. a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c. as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V. Realização de concursos público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 20. Para a isenção os procedimentos requeridos no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 21. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22. As metas e prioridades para 2024 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendem ao interesse público e a justiça fiscal;

III- Revisão das taxas, de forma a adequá-la aos custos dos respectivos serviços;

IV- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI- Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I. Revisão ou aumento na remuneração de servidores;

II. criação e extinção de cargos públicos;

III. Concessão de adicionais e gratificações;

IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no Artigo 19 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "*caput*" deste artigo;

IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão

realizados conforme o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 16 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 27. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 29. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - Execução de obras;

II - Frota de veículos;

III - Coleta e distribuição de água;

IV - Coleta e disposição de esgoto;

V - Coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 22 de junho de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.321
DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre denominação a ARENINHA de RODRIGO MATHEUS GONÇALVES.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A quadra de esporte localizada a Rua João Bega esquina com a Rua das Cássias, Residencial Antonieta I, denominar-se-á **ARENINHA "RODRIGO MATHEUS GONÇALVES" (1981/2006).**

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos no orçamento vigente.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 22 de junho de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.322
DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre denominação de praça de múltiplo uso área pública localizada as margens do córrego Ventura de Souza Barbeiro.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a denominar-se "**PRAÇA DE MULTIPLO USO SARA DUENHAS FERNANDES BORDINHON**" (1941 – 2021), o espaço público, localizado na Avenida José Basilio de Almeida, as margens do Córrego Ventura de Souza Barbeiro, entre as Avenida da Saudade e Rua Ângelo Gallo.

Art.2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Passarela, conforme acima descrito.

Art.3 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 22 de junho de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.323

DE 22 DE JUNHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 51.868,00(cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	Saúde	
10.301.0003.2007	Manutenção da Saúde	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	51.868,00
Fonte de Recurso	**Recurso Estadual**	
Total		**51.868,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Emenda nº 2021.060220943, para o Departamento da Saúde do Município.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2041, de 24 de junho de 2022 (LDO para o exercício de 2023).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 22 de junho de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.324
DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Assistência Multidisciplinar aos Distúrbios de Aprendizagem (P.A.M.D.A) para a execução de políticas públicas destinadas a avaliação e atendimento de crianças com deficiência e crianças com transtornos de aprendizagem, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Assistência Multidisciplinar aos Distúrbios de Aprendizagem (P.A.M.D.A), realizado no âmbito da rede municipal de educação básica, por meio de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Programa de Assistência Multidisciplinar aos Distúrbios de Aprendizagem (P.A.M.D.A) visa o processo de ensino-aprendizagem, orientando professores e familiares eliminando barreiras cognitivas, físicas, sensoriais e sociais dos alunos matriculados nas seguintes modalidades de ensino da educação básica do município de Guapiaçu:

I - Educação Infantil, que possui a seguinte estrutura da rede pública municipal:

a) Unidades escolares caracterizadas como CEI - Centro de Educação Infantil, que atendem crianças de 1 a 5 anos, incluindo escolares de berçário, Maternal I, Maternal II, Jardim I e Jardim II;

b) Unidades escolares caracterizadas como EMEI - Escola Municipal de Ensino Infantil que atendem crianças de 1 a 5 anos, incluindo escolares de Berçário, Maternal I, Maternal II, Jardim I e Jardim II;

II - Ensino Fundamental, que possui a seguinte estrutura:

a) Unidades escolares caracterizadas como EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental, que atendem crianças nas series iniciais e finais do ensino fundamental.

Art. 3º. Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas às crianças diagnosticadas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e crianças com transtornos de aprendizagem, dislexia, discalculia, dislalia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e disgrafia, para avaliação, acompanhamento, intervenção clínico-terapêutica multiprofissional e conclusão de laudos para diagnóstico com o objetivo de alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem nos termos da Lei Federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015; Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019; Lei Federal Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021 e Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. São objetivos do Programa de Assistência Multidisciplinar aos Distúrbios de Aprendizagem (P.A.M.D.A)

I - Garantir ao público-alvo o direito de eficiência na aprendizagem, focando a alfabetização, o desenvolvimento do raciocínio lógico matemático, o domínio dos conteúdos apresentados e o desempenho adequado de competências esperadas para o seu ano escolar;

II - Identificar a origem das dificuldades apresentadas pelo aluno, decorrentes de déficit no processo de ensino-aprendizagem, de problemas psicossociais, ou de alterações físicas e de saúde;

III - Integrar áreas e profissionais da Educação, Saúde e Assistência Social, além de parcerias com outras instituições, a fim de utilizar-se de processos avaliativos e

terapêuticos na busca de soluções para o déficit na aprendizagem do aluno;

IV - Fortalecer o envolvimento dos familiares ou responsáveis nesses processos, pois estes representam um dos pilares fundamentais para o sucesso da aprendizagem;

V - Atenuar ou eliminar alterações psicológicas, evasão escolar e/ou desmotivação em decorrência de fracasso escolar;

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Criança com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, aquela que tem impedimento de longo prazo ou permanente de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

II - Criança com transtorno de aprendizagem aquela que possui dificuldade na aquisição de habilidades de leitura, escrita, soletração e resolução de problemas matemáticos e escrita ilegível.

III - Equipe multiprofissional que deverá ser formada por profissionais pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal, ou terceirizados com formação de ensino superior, podendo ser as seguintes áreas: fonoaudiólogos, psicopedagogos, terapeuta ocupacional, psicólogo, pedagogo, professor especialista em educação especial e assistente social, cuja organização estrutural consta do Anexo I e em forma de fluxograma, atribuições dos profissionais constantes no anexo II desta Lei.

Art. 6º. As políticas públicas voltadas às crianças diagnosticadas com deficiência e transtornos de aprendizagem, serão elaboradas e executadas de forma a atender à sua condição de sujeito de direitos e de cidadão, priorizando o investimento público para a promoção da justiça social e da equidade, mediante:

I - Realização de consultas e exames para investigar e diagnosticar as particularidades e condições clínicas de cada criança;

II - Avaliação, acompanhamento e intervenção especializados por equipe multidisciplinar para garantir o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais possibilitando plena inclusão escolar e social;

III - Oferecer atividades complementares com oficinas para desenvolver talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, integrando o trabalho das áreas específicas, almejando despertar nas crianças novas habilidades.

IV- Capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social que vão atuar no Programa de Assistência Multidisciplinar aos Distúrbios de Aprendizagem (P.A.M.D.A).

Art. 7º - A identificação dos alunos que não apresentam aprendizagem em nível satisfatório será realizada no âmbito escolar pela equipe multiprofissional que encaminhará o aluno para avaliação médica, preferencialmente na Atenção Básica, porta de entrada do SUS (Sistema Único de Saúde). Sendo a conduta para posteriores encaminhamentos de acordo com a avaliação do médico clinico ou pediatra, entre outras especialidades que se fizerem necessárias para cada caso.

Parágrafo Único - O encaminhamento do aluno com dificuldade será solicitado por meio de fichas padronizadas e relatórios feitos por professores, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 8º - Sob o enfoque da área educacional, o Programa de Assistência Multidisciplinar aos Distúrbios de Aprendizagem (P.A.M.D.A), tem por finalidade a busca fatorial para as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos, através dos seguintes mecanismos de intervenção:

I – Realização de sondagem no ambiente escolar pela equipe institucional, após queixa de professores que identificaram nos alunos dificuldades de leitura, escrita e raciocínio lógico matemático, e que tenham esgotado todas as possibilidades pedagógicas na escola, com o objetivo de identificar possíveis dificuldades, limitações ou transtornos que possam vir a interferir no presente ou futuro, no processo de aprendizagem e desenvolvimento escolar;

II – Produzir material de estudo e trabalho e para professores, bem como orientações aos familiares acerca da dificuldade de aprendizagem da criança e as formas de solução ou amenização;

III - Encaminhamento para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em funcionamento nas Unidades Escolares;

IV – Devolutivas a supervisão, coordenação e direção simultaneamente das unidades escolares sempre que exista algum assunto que contribuirá no processo de avaliação ou tratamento do aluno.

V – Encaminhamento para escolas parceiras especializadas, após esgotadas todas as possibilidades e em concordância com o núcleo familiar do aluno, e sendo necessário de acordo com a Lei Federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 9º. Sob o enfoque da área de Assistência Social, de acordo com a Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, o Assistente Social presente na escola irá mediar, orientar e propor ações envolvendo as diferentes situações presentes, fazendo a mediação entre a família-escola-sociedade, e se fazendo necessário realizar encaminhamento do departamento de Assistência Social, onde são ofertados serviços do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 10. Sob o enfoque da área da Saúde, os profissionais do Programa de Assistência Multidisciplinar aos Distúrbios de Aprendizagem (P.A.M.D.A), disponibilizarão aos alunos da rede

municipal de ensino o tratamento de patologias que possam interferir no sucesso do processo de ensino-aprendizagem, por meio dos seguintes mecanismos:

I - Atendimentos terapêuticos realizados por equipe de profissionais especializados composta por psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogas e terapeutas ocupacionais.

a) os atendimentos serão realizados na forma de grupos para os casos com quadro leve;

b) os atendimentos serão realizados de forma individual para os casos com quadro moderado e severo.

II - Tratamentos médicos realizados por equipe de profissionais especializados por médico pediatra, médico neurologista e médico psiquiatra.

Art. 11. Os atendimentos e encaminhamentos formalizados pelo Programa de Assistência Multidisciplinar aos Distúrbios de Aprendizagem (P.A.M.D.A), seja na área da Educação, Assistência Social ou Saúde, serão

monitorados e catalogados por unidade escolar e ano, cujos dados deverão constar em arquivo.

Parágrafo Único - Não obstante a atuação conjunta das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, os docentes e servidores de suporte pedagógico que compõem a estrutura funcional das unidades escolares poderão, a qualquer momento, propor sugestões para melhorias na atuação do Programa de Assistência Multidisciplinar aos Distúrbios de Aprendizagem (P.A.M.D.A)

Art. 12. O acompanhamento do desenvolvimento do Programa de Assistência Multidisciplinar aos Distúrbios de Aprendizagem (P.A.M.D.A), será realizado pela equipe multiprofissional e destinado ao Coordenador, devidamente designado para o desempenho da função do presente programa, vinculado a secretaria municipal de educação que dará seguimento ao encaminhamento dos alunos para saúde, assistência social, AEE ou entidades parceiras e devolutiva a comunidade escolar.

Art. 13. O Programa de Assistência Multidisciplinar aos Distúrbios de Aprendizagem (P.A.M.D.A) é apoiado por três pilares : Saúde, Educação e Assistência Social por se tratar de tratamento específico a crianças com transtornos de aprendizagem e deficiência - Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 ; Lei Federal Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2.019 e Lei Orgânica do Município, por conseguinte, o Poder Executivo poderá, por meio de suas Secretarias e/ou Departamentos competentes, regulamentar e gerenciar os recursos disponíveis de forma a viabilizar a fiel execução das obrigações contidas nesta Lei.

Art. 14. Para garantir o pleno desenvolvimento do Programa de Assistência Multidisciplinar aos Distúrbios de Aprendizagem (P.A.M.D.A), deverá ser criado obrigatoriamente os cargos de Coordenador e do Psicopedagogo, mediante lei complementar, os demais cargos poderão ser criados de acordo com a necessidade, seguindo as atribuições do anexo II.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 22 de junho de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

Anexo II

Atribuições do Fonoaudiólogo Educacional

RESOLUÇÃO CFFa nº 387, de 18 de setembro de 2010

"*Dispõe sobre as atribuições e competências do profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional reconhecido pelo Conselho Federalde Fonoaudiologia, alterara redação do artigo 1º da ResoluçãoCFFa nº 382/2010, e dá outras providências.*"

O Conselho Federalde Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe conferea Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno;

Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia instituídas pela Resolução do Conselho Nacionalde Educação CNE/CESNº 5, de 19 de fevereiro de 2002;

Considerando o Documento Oficial- CFFa nº 02/2002, aprovadopela ResoluçãoCFFa nº 348, de 03 de abril de 2007, em que são estabelecidas as áreas de competência do fonoaudiólogo;

Considerando a Classificação Brasileira de Procedimentos em Fonoaudiologia – 3ª. Edição, aprovada pela Resolução CFFa 374, de 21 de novembro de 2009.

Considerando a contribuição dos fonoaudiólogos, manifestada através de consulta pública disponibilizada no site do CFFa no período entre 07 de outubro e 23 de novembro de 2009;

Considerando os avanços conquistados pela ciência fonoaudiológica no contexto educacional e a expressiva produção científica fonoaudiológica em revistas indexadas e livros, bem como o grande número de pesquisas de graduação, pós-graduação que são desenvolvidos em instituições de ensino das mais diversas regiões do Brasil;

Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 114ª Sessão PlenáriaOrdinária, realizada no dia 18 de setembro de 2010,

R E S O LV E:

Art. 1º - Estabelecer as atribuições e competências do profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional.

Parágrafo único - O Fonoaudiólogo habilitar-se-á ao título de **Especialista em Fonoaudiologia Educacional.**

Art. 2º - O profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional está apto a:

I - atuar no âmbito educacional, compondo a equipe escolar a fim de realizar avaliaçãoe diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento;

II - participar do planejamento educacional;

III - elaborar, acompanhar e executarprojetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de educadores e educandosvisando à otimização do processo ensino-aprendizagem;

IV - promoverações de educaçãodirigidas à populaçãoescolar nos diferentes ciclos de vida.

Art. 3º - As competências do profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional ficam assim determinadas:

1- **Área do Conhecimento:** O profissional especialista em Fonoaudiologia Educacionaldeve conhecer as políticas de educação definidasem âmbito federal,estadual e municipal, bem como os programas, projetose ações relacionadas ao processode ensino- aprendizagem. Deve também atuar em parceria com os educadores visando contribuirpara a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem do escolar; melhoriada qualidade de ensino; aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita;identificação de situações que possam dificultar o

sucesso escolare elaboração de programas que favoreçam e otimizem o processo de ensino-aprendizagem. Deve ter, ainda, conhecimento aprofundado da interrelação dos diversos aspectos fonoaudiológicos com os processos e métodos de aprendizagem no ensino regular e especial.

2- **Função:** Colaborar no processo de ensino-aprendizagem por meio de programas educacionais de aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; oferecer assessoria e consultoria educacional atuar em gestão na área educacional; atuar em consonância com as políticas, programas e projetos educacionais públicos e privados vigentes.

3- **Amplitude:** Todas as esferas administrativas e autarquias educacionais voltadas à Educação Básica; Educação Especial; Educação Profissional e Tecnológica; Educação a Distância; Educação de Jovens e Adultos; Educação Superior e Pós-graduação.

4- **Competências/Processo Produtivo:** O domínio do especialista em Fonoaudiologia Educacional inclui aprofundamento em estudos específicos e atuação em situações que impliquem em:

a) Participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino–aprendizagem.

b) Atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem.

c) Desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interfaceentre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;

d) Desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao planejamento educacional, bem como realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condiçõesfavoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem;

e) Participar das ações do Atendimento Educacional Especializado - AEE de acordocom as diretrizes específicas vigentes do Ministério da Educação;

f) Orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;

g) Participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;

h) Desenvolver ações voltadas à consultoria e assessoria fonoaudiológica no âmbito educacional;

i) Participar de Conselhosde Educação nas diferentes esferasgovernamentais;

j) Processos de formaçãocontinuada de profissionais da educação;

k) Realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito educacional;

4.1- Na educação especial e/ou inclusiva: sensibilizar e capacitar educandos, educadores e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar esocial;

4.2- Na educaçãobilíngue para surdos:sensibilizar e capacitar, quando possuir formação para ensino de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), educandos, educadores e familiares para a utilização da LIBRAS e recursos tecnológicos que se façam necessários;

~~**Art.** 4º - É vedado ao fonoaudiólogo realizar atendimento clínico/terapêutico dentro de instituições educacionais, exceto em casos salvaguardados por determinações contidas nas Políticas da EducaçãoEspecial vigentes.~~ ***(revogado pela Resolução 688 de 9 de dezembro de 2022)***

Art. 5º - As disposições contidas na presente resolução se aplicam também a todos os fonoaudiólogos que atuam na educação, independentemente de possuírem especialização nesta área.

Art. 6º - Alterar o art. 1º da Resolução nº 382, de 20 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Reconhecer a Fonoaudiologia Educacional e a Disfagiacomo áreas de especialidade da Fonoaudiologia."

Art. 7º - Revogaras disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Tânia Terezinha Tozi Coelho Carla Monteiro Girodo Presidente Vice Presidente

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 1, DIA 14/10/2010,
PÁGINA 106.

RESOLUÇÃO CFFa Nº 688,de 9 DE DEZEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a revogação do art. 4º da Resolução CFFa nº 387, de 18 de setembro de 2010.*"

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982;

Considerando a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo e determina outrasprovidências;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007**, que institui** o Programa Saúde na Escola(PSE);

Considerando o deliberado durante a 185ª Sessão PlenáriaOrdinária, realizada no dia 9 de dezembro de 2022,

R E S O LV E:

Art. 1º Revogar o art. 4º da Resolução CFFa nº 387, de 18 de setembrode 2010, publicadano Diário Oficial da União, Seção 1, dia 14/10/2010.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andréa Cintra LopesPresidente

Jozélia Duarte Borges de Paula Diretora-Secretária

Publicada no DOU, Seção 1, Dia 29/12/2022

Atribuições do Psicólogo Educacional

Nota Técnica EDUCAÇÃO – Orientação sobre as atribuições do psicólogo no contexto escolar e educacional

O CRP SP está divulgando uma nota técnica esclarecendo os psicólogos que atuam em instituições escolares e educacionais que a atuação do psicólogo em contextos escolares e educacionais deve ser pautada em uma dimensão institucional. Ou seja, ao acolher as demandas apresentadas, orienta a nota divulgada pelo Conselho, o psicólogo deve superar a queixa individual, mas considerar os elementos deste contexto para avaliação e para os encaminhamentos. Estes devem ser produzidos em parceria com os agentes educacionais e comunidade escolar,qualificando o processo educacional.

Veja a nota completa:

ORIENTAÇÃO SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO NO CONTEXTO ESCOLAR E EDUCACIONAL

O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, com o objetivo de esclarecer os psicólogos que atuam em instituições escolares e educacionais, vêm enfatizar as contribuições da Psicologia respaldada no compromisso social, direitos humanos e no respeito à diversidade, enquanto fundamento para efetivação de uma educação para todos e todas. Para tanto, toma por base as propostas veiculadas pelo Seminário Nacional do Ano da Educação, realizado em 2008.

Com o objetivo de:

· romper com a tendência histórica da prática do psicólogo na educação de patologizar, medicalizar e produzir diagnósticos classificatórios;

· defender práticas que consideram a realidade escolar brasileira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;

· incentivar a atuação do psicólogo em projetos coletivos de forma interdisciplinar, fortalecendo pessoas e grupos, contribuindo para a elaboração, implementação e avaliaçãodo projeto político-pedagógico da escola;

· ampliar a reflexão acerca da necessidade de construir com a equipe escolar estratégias de ensino-aprendizagem que considerem os desafios da contemporaneidade;

OCRP orienta que a atuaçãodo psicólogo em contextos escolares e educacionais deveser pautada em uma dimensãoinstitucional, portanto, ao acolher as demandas apresentadas deve superar a queixa individual, que localiza os processos educacionais e sociais no sujeito, mas considerar os elementos deste contexto tanto para avaliaçãoquanto para os encaminhamentos. Estes devem ser produzidos em parceria com os agentes educacionais e comunidade escolar, na perspectiva da qualificação do processo educacional.

Assim, orienta que o psicólogo em sua práticanos contextos escolares e educacionais:

· considere a realidadeda escola brasileira, articulando com setoresda saúde, do trabalho, dos movimentos sociais, da assistência social e do poderjudiciário.

· compreenda os fatores que produzem e causam sofrimento em educandos e educadores,

· analise o campo de relações sócio-político-pedagógicas para melhoria das condições do processo educacional,

· compromete-se com as funções sociais da escola de acesso aos bens culturais constituídos e a promoção de autonomia dos indivíduos,

· elabore metodologias de trabalhos multidisciplinares, valorizando e potencializando a produção de saberes dos diferentes espaçoseducacionais.

· atue na direção da ampliação da qualidade do processo educacional, através de práticas coletivas que potencializem pessoas e grupos da comunidade escolar.

· compartilhe a prática e o conhecimento desenvolvido pela Psicologia, socializando saberese ampliando as possibilidades de atuação.

Com a finalidade de subsidiar o trabalho do psicólogo escolar e educacional,destacamos os seguintes Princípios Fundamentais e artigos do Código de Ética Profissional, aos quais devem ser dados especialatenção:

Princípios Fundamentais:

I – O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasama Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II – O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III .O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV .O psicólogo atuará com responsabilidade, por meiodo contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

Das Responsabilidades do Psicólogo

Art. 1º – Sãodeveres fundamentais dos psicólogos:

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

j)Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;

Art. 2º– Ao psicólogo é vedado:

a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência,discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, sepertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigiloprofissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenhaacesso no exercício profissional.

Art. 10 –Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo,baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Art. 12 – Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Além disso, o psicólogo também deve considerar o disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e outros documentos pertinentes, tais como a Resolução 07/03,que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos.

O ConselhoRegional de Psicologia faz umdestaque especial com respeito

aos professores de psicologia, também psicólogos, que atuam na Educação Básica. Alertamos que se tratam de atuações distintas, não devendo ser confundidas em suas práticas: ao professor cabe o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem no que tangeao conhecimento psicológico. Neste sentido, o ensino de Psicologia visa contribuir para a formação integral dos estudantes, uma vez que o professor compartilha o conhecimento com seu aluno e, nesse processo, favorece a reflexão,a problematização e a construção/elaboração autônoma e coletiva de novos conhecimentos por parte de seus alunos, a partir do enfoque da Psicologia.

RESOLUÇÃO CFP N.º 013/2007Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.

ANEXO II

DEFINIÇÃO DAS ESPECIALIDADES A SEREM CONCEDIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, PARA EFEITO DE CONCESSÃO E REGISTRO DO TÍTULO PROFISSIONAL DE ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA I

-Psicólogo especialista em Psicologia Escolar/Educacional Atua no âmbitoda educação formalrealizando pesquisas, diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva em grupo e individualmente. Envolve, em sua análise e intervenção, todos os segmentos do sistema educacional que participam do processo de ensino- aprendizagem. Nessa tarefa, considera as características do corpo docente, do currículo,das normas da instituição, do material didático, do corpo discente e demais elementos do sistema. Em conjunto com a equipe, colabora com o corpo docente e técnico na elaboração, implantação, avaliação e reformulação de currículos, de projetos pedagógicos, de políticas educacionais e no desenvolvimento de novos procedimentos educacionais. No âmbito administrativo, contribui na análise e intervenção no clima educacional, buscando melhor funcionamento do sistema que resultará na realização dos objetivos educacionais. Participa de programas de orientação profissional com a finalidade de contribuir no processo de escolha da profissão e em questões referentes à adaptação do indivíduo ao trabalho. Analisa as características do indivíduo portador de necessidades especiais para orientar a aplicação de programas especiais de ensino. Realiza seu trabalho em equipe interdisciplinar, integrando seus conhecimentos àqueles dos demais profissionais da educação. Para isso realiza tarefas como, por exemplo:

a) aplicar conhecimentos psicológicos na escola, concernentes ao processo ensinoaprendizagem, em análises e intervenções psicopedagógicas; referentes ao desenvolvimento humano, às relações interpessoais e à integração família-comunidade- escola, para promover o desenvolvimento integral do ser;

b) analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e sua repercussão no processo de ensino para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais capazes de atender às necessidades individuais; c) prestar serviços diretos e indiretos aos agentes educacionais, como profissional autônomo, orientando programas de apoio administrativo e educacional; d) desenvolver estudos e analisar as relações homem-ambiente físico, material, social e cultural quanto ao processo ensino-aprendizagem e produtividade educacional; e) desenvolver programas visando a qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas; f) implementar programas para desenvolver habilidades básicas para aquisição de conhecimento e o desenvolvimento humano; g) validar e utilizar instrumentos e testes psicológicos adequados e fidedignos para fornecer subsídios para o replanejamento e formulação do plano escolar, ajustes e orientações à equipe escolar e avaliação da eficiência dos programas educacionais; h) pesquisar dados sobre a realidade da escola em seus múltiplosaspectos, visando desenvolver o conhecimento científico.

Atribuições do Terapeuta Ocupacional Educacional

RESOLUÇÃO Nº 500, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 – Reconhece e

disciplina a especialidade de Terapia Ocupacional no Contexto Escolar, define asáreas de atuação e as competências do terapeutaocupacional especialista em Contexto Escolar e dá outras providências.

.

Reconhece e disciplina a especialidade de Terapia Ocupacional no Contexto Escolar, defineas áreas de atuação e as competências do terapeuta ocupacional especialista em Contexto Escolar e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 302ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de dezembro de 2018, em sua subsede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Edifício Delta Center, Salas 801/802, Bigorrilho, Curitiba – PR, e em conformidade com a competência prevista nos incisos II e XII doart. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 938, de 13

de outubro de 1969;Considerando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e sua regulamentação; Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei nº10.048, de 08 de novembrode 2000, e sua regulamentação;

Considerando o Decreto Legislativo de nº 186/2008, de 09 de julho de 2008, e sua regulamentação;

Considerando a Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012; Considerando a Lei n° 13.146, de 6 de julho de2015;

Considerando a Resolução COFFITO n° 378, de 11 de junho de 2010;, resolve:

Art. 1º – Reconhecer e disciplinar a Especialidade "Terapia Ocupacional no Contexto Escolar" e a denominação do profissional como "Terapeuta Ocupacional Especialista em Contexto Escolar".

Art. 2º -O terapeuta ocupacional especialista em "Terapia Ocupacional no Contexto Escolar" é profissional competente e com formaçãoespecífica, seja em contextos de

escola Regular e/ou Especial, Salas Multifuncionais, em outros contextos educacionais formais e não formais em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, gestão de processo para implantação e implementação das políticas que garantam a inclusão dos estudantes nos espaços de aprendizagem e formação da comunidade educativa.

Art. 3o – O terapeuta ocupacional é o profissional competente para avaliare intervir no desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar e, ainda:

I – Identificar as demandas e intervir para que o estudante seja capaz de realizar suas atividades ou ocupações, que são resultados da interação dinâmica entre o estudante, o contexto escolar e a atividade a ser desempenhada nos espaços de aprendizagem e deinteração escolar.

II – Prover meios nos contextos escolares as habilidades e padrões de desempenho dos estudantes que favoreçam o seu envolvimento e participação efetiva em ocupações ou atividades no âmbito do contexto escolar.

Art. 4º – A formação profissional dessa especialidade, enquadrada na área requerida – "Terapia Ocupacional no Contexto Escolar", considera todas as áreas de desempenho ocupacional e atividades cotidianas nestes espaços, a saber: educação, brincar, lazer, participação social, Atividade da Vida Diária – AVD, Atividade Instrumentais da Vida Diária – AIVD, descanso e sono, preparação para o trabalho inserido no contexto da Terapia Ocupacional e vida com autonomia e independência:

I – EDUCAÇÃO – Atividades necessárias para a aprendizagem e participação do estudante no ambiente educacional;

II – BRINCAR – Atividade espontânea e organizada que ofereça satisfação, entretenimento, diversão e alegria, envolvendo diversos tipos de recursos, fundamental parao desenvolvimento da criança;

III – LAZER – Atividade não obrigatória que é intrinsecamente motivada e realizada durante o tempo livre;

IV – PARTICIPAÇÃO SOCIAL – Atividades políticas, comunitárias e familiares que promovam a inter-relação de pessoas em ocupações abrangendo um subconjunto de atividades em situações sociais com os outros e de suporte social interdependente. A participação socialpode ocorrer pessoalmente ou por meio de tecnologias remotas,tais como interação com o computador e videoconferência.

V – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (AVDs) – Atividades orientadas para mobilidade funcional, cuidados pessoais, comunicação funcional, atividades expressivas e administração de dispositivos ambientais. Estas atividades são fundamentais para viver no mundo social; elas permitem a sobrevivência básica e o bem-estar do indivíduo nos diferentes contextos de aprendizagem;

VI – ATIVIDADES INSTRUMENTAIS DE VIDA DIÁRIA(AIVDs) – Atividades de

apoio à vida diária nos diversos espaços de aprendizagem e na comunidade, que muitas vezesnecessitam de interações mais complexas que aquelas utilizadas nas AVDs;

VII – DESCANSO E SONO – Atividades relacionadas à obtenção de descanso e sono reparadores para apoiar a saúde e o envolvimento ativo em outras ocupações, essencial para o aprendizado.

Art. 5º – O exercício do Terapeuta Ocupacional Especialista no Contexto Escolar envolveconhecimento em várias áreas, inclusive:

I – PolíticasPúblicas de educação, saúde,trabalho/emprego e promoçãosocial; II – Leis e Políticas Públicas de Inclusão no Brasil;

III – SistemasÚnico de Assistência Social;

IV – Conhecimento das Redes de Apoio;

V – Fundamentos históricos e teórico-metodológicos da Terapia Ocupacional; VI – Ética,Bioética e Deontologia da TerapiaOcupacional;

VII – Ocupação, atividades e recursos terapêuticos;

VIII – Desenvolvimento ontogenético e psicossocial do indivíduo desde o seu nascimento até a velhice;

IX – Processos de desenvolvimento e da aprendizagem; X – Ergonomia cognitiva;

XI – Instrumentos de mensuração e avaliação relacionados ao contexto escolar;XII – Recursos e dispositivos de Tecnologia Assistiva e comunicação;

XIII – Avaliação, identificação, análise e intervenção nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;

XIV – Competência para implantação e implementação das adaptações razoáveis; XV – Competência em práticas em equipeinter, multi e transdisciplinar;

XVI– Gerenciamento de processos de trabalho e serviços e gestãoem Educação; XVII – Gestão de processos e de recursos humanos.

Art. 6º – A atuação do terapeuta ocupacional no Contexto Escolarpoderá abranger o gerenciamento de serviços, o ensino, a pesquisa e a extensão visando à formação e o aperfeiçoamento das competências e habilidades profissionais no campo de conhecimento e prática profissional no Contexto Escolar.

Art. 7º – A atuação do Terapeuta Ocupacional no Contexto Escolar visa o desempenho ocupacional do estudante nos diversos espaços de aprendizagem desenvolvendo as seguintes ações:

I – Proceder observação sistemática ou não, nos

espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante;

II – Colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

III – Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveise/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar;

IV – Colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do estudante;

V – Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;

VI – Preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta;

VII – Colaborar para a reduçãoda evasão escolar;

VIII – Selecionar, capacitare orientar os profissionais de apoio escolar;

IX – Compor a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão;

X – Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos;

XI – Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina;

XII – Garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos;

XIII – Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa; XIV – Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar;

XV – Contribuir para a redução do bulling contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade;

XVI – Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos;

XVII – Emitir pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante;

XVIII – Participar de órgãos gestoresnas áreas técnicase administrativas.

Art. 8º – O Terapeuta Ocupacional Especialista em Contexto Escolar pode exercer as seguintes atribuições, entre outras:

I– Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;II – Gestão;

III – Direção;

IV – Chefia;

V – Consultoria; VI – Auditoria; VII – Perícia;

VIII – Ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9o – Atuação do Terapeuta Ocupacional especialista em Contexto Escolar se caracteriza pelo exercício profissional em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, oferecidos ao estudante e comunidade educativa, nos seguintes ambientes, entre outros:

I – Escola Regular;

II – Escola Especial;

III – Salas Multifuncionais;IV – Domicílio;

V – CentrosSociais;

VI – Hospitais;

VII – Universidades;

VIII – Terceirosetor.

Art. 10º – O registro de título de Terapeuta Ocupacional Especialista no Contexto Escolar será provido pelo COFFITO após a outorga por Entidade Associativa de CaráterNacional da Terapia Ocupacional, de acordo com as normas vigentes e estabelecida pelo COFFITO

Art.11º – Esta Resolução e seus artigos se aplicam no âmbito da Terapia Ocupacional, respeitadas as atividades compartilhadas com outros profissionais.

Art. 11o – Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO. Art. 12o – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRADA SILVA ROBERTO MATTAR CEPEDA

Diretor-Secretário Presidente do Conselho

Publicada no Diário Oficial da União no dia 25 de janeiro de 2019, nas páginas 80 e 81.

Atribuições do Psicopedagogo Educacional

De acordo com a ABPp (Associação Brasileira de Psicopedagogia), a inclusão em 2002 da profissão de psicopedagogo na CBO, foi resultado de sua luta pela valorização do profissional psicopedagogo. A CBO de psicopedagogo foi instituída pela Portaria Ministerial 391/2002.

A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO é o documento normalizador do reconhecimento (1), da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. É ao mesmo tempo uma classificação enumerativa e uma classificação descritiva.

Classificação enumerativa: codifica empregos e outras situações de trabalho para fins estatísticos de registros administrativos, censos populacionais e outras pesquisas domiciliares. Inclui códigos e títulos ocupacionais e a descrição sumária. Ela também é conhecida pelos nomes de nomenclatura ocupacional e estrutura ocupacional.

2394-25 Psicopedagogo

Descrição Sumária

Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.

Formação e Experiência

O exercício dessas ocupações requer curso superior na área de educação ou áreas correlatas. O desempenho pleno das atividades ocorre após três ou quatro anos de exercício profissional.

Condições Geraisde Exercício

Atuam em atividades de ensino nas esferas públicas e privadas. São estatutários ou empregados com carteira assinada; trabalham tanto individualmente como em equipe interdisciplinar, com supervisão ocasional, em ambientes fechados e em horários diurno e noturno. Em algumas atividades podem trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse.

Fonte: mtecbo.gov.br

Psicopedagogia ClínicaX Institucional

Artigo publicadono portal educaçãoem 2010 Por Cristiane Carminati Maricato

https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/psicopedagogi a-clinica-x-institucional-do-que-se-trata/30071

Ouvimos muito falar sobre a Psicopedagogia, mas sempre fazemosrelação com o atendimento clínico. A verdade é que os cursos de Psicopedagogia formam profissionais aptos para trabalhar tanto na área clínica como na institucional; no caso desta última, trata-se de instituições escolar, hospitalar e empresarial.

Existe alguma diferença na atuação do profissional clínico e institucional, ou é apenas uma questão de ambientes diferentes?

Sim existe. O Psicopedagogo clínico trabalha em consultório atendendo crianças, jovens ou adultos, com dificuldades de aprendizagem, tendo a parceria de outros profissionais (Pediatra, Neuropediatra, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psicomotricista, dentre outros) para o caso de haver necessidade de encaminhamento. Neste caso, o profissional atua em uma linha terapêutica, onde diagnostica, desenvolve técnicas remediativas, orienta pais e professores de forma que seu trabalho seja integrado e não individual.

Já o Psicopedagogo institucional dá assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo de ensino-aprendizagem, assim como para prevenção dos problemas de aprendizagem. Utilizando de técnicas e métodospróprios, possibilita a intervenção Psicopedagógica visando à soluçãode problemas de aprendizagem em espaços institucionais. Juntamente com toda a equipe escolar procura construirum espaço adequadoàs condições de aprendizagem e consequentemente evitando comprometimentos.

Dentre suas atribuições, destacam-se:

· Participação na dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração e troca.

· Orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos.

· Realização do processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tantona forma individual quanto em grupo.

· Contribuição com as relações, visando à melhoria da qualidade das relações inter e intrapessoais dos indivíduos de toda a comunidade escolar.

· Desenvolvimento de projetos socioeducativos, a fim de resgatarvalores e autoconhecimento.

· Desenvolvimento de ações preventivas, detectando possíveis perturbações no processo de ensino-aprendizagem.

Existe alguma semelhança na atuação do profissional clínico e institucional?

Sim existe. Independentemente da área de atuação, o profissional precisa conhecer ecompreender como se dá o processo de construção do conhecimento, assim como conhecer as dificuldades de aprendizagem e possíveis formas de intervenção. Precisa saber até onde pode ajudar e o momentocerto para fazer o encaminhamento. Seu trabalho nunca é individual; deve buscar constante aprimoramento.

Referências

https://www.abpp.com.br/

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A ASSISTENTE SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A inserção dos profissionais de serviço social nas redes públicas de educação básica, e mais amplamente na política de educação, se insere na perspectiva da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado. O trabalho desses/as profissionais, compondoequipes multiprofissionais juntamente com professores/as, pedagogos/as e outros sujeitos, sem dúvida, ensejará um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discenteno processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção numa perspectiva totalizante. Dentre outras atribuições, a/o assistente social nas redes de educação básica possibilita:

1. Contribuição com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos/as estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

2. Contribuição para a garantia da qualidade dos serviços aos/às estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do/a adolescente, contribuindo assim para sua formação,como sujeitos de direitos;

3. Atuação no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;

4. Contribuição no fortalecimento da relação da escola com a famíliae a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

5. Contribuição com o processo de inclusão e permanência dos/as alunos/as com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

6. Criação de estratégias de intervenção frentea impasses e dificuldades escolaresque se apresentam a partir de situaçõesde violência, uso abusivo de drogas, gravidezna adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

7. Atuação junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos

humanos e sociais,como a própria educação;

8. Fortalecimento e articulação de parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;

9. Realização de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.

Fonte: Documento subsidiário do Conselho Federal de Serviço Social(CFESS)

Brasília-DF, 05 de fevereirode 2020

.....

LEI N.º 2.325
DE 23 DE JUNHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e doar a Organização da Sociedade Civil - Lar de Idosos Nelson Pereira, o valor recebido através de emenda parlamentar e dá outras providências."

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 Assistência Social
02.05.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0005.2009 Manutenção da Assistência Social
4.4.50.42 Auxilio
Fonte de Recurso: Recurso Estadual: R$ 150.000,00
Total: R$ 150.000,00

Artigo 2º. O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto por Excesso de Arrecadação, de acordo com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de emendas parlamentar (Emenda impositiva 2022.062.38540 e 2022.004.38437).

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2.155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2.241, de 24 de junho de 2022 (LDO para o exercício de 2023).

Artigo 5º. Fica autorizada a doação do valor constante do artigo 1º desta lei, oriundos das emendas parlamentares impositivas nºs 2022.062.38540 e 2022.004.38437, em favor do LAR DE IDOSOS NELSON PEREIRA, CNPJ 53.209.862/0001-95, a título de Auxílio e mediante assinatura do Termo de Repasse.

Parágrafo único. Deverá constar no termo de repasse que o auxílio concedido se destinará à aquisição de sistema de geração de energia fotovoltaica, bem como, a obrigatoriedade de prestação de contas do valor gasto e a devolução do valor remanescente, se o caso.

Artigo 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 22 de junho de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023
DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do serviço público e o interesse da administração Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O quadro de "Cargos de Provimento efetivo" constante do anexo 3, da Lei Complementar 02/2010, fica acrescido de mais 02 (dois) cargos de ***"Agente Comunitário de Saúde"***, passando a totalizar 22 (vinte e dois) cargos.

Parágrafo único. Os vencimentos, atribuições e demais requisitos relacionados ao cargo permanecem inalterados.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares desta Lei.

Art. 3º As despesas com o provimento do cargo e execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário, dentro dos limites autorizados por Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 21 de junho de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023
DE 23 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências."

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do serviço público e o interesse da administração Municipal,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado junto ao Executivo Municipal, 02 cargos de provimento em comissão, sendo 01 (um) cargo de "**Coordenador de Saúde Mental"** e01 (um) cargo de **"Coordenador de Equipe Multiprofissional (E-Multi)",** com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada.

§1º:- O anexo I da Lei Complementar nº 02/10 fica acrescido dos cargos que trata este artigo, fazendo seus ocupantes jus ao vencimento constante do Padrão/Referência "Q-1" do anexo 4 da mesma Lei Complementar, sendo requisito para ocupação do cargo o candidato possuir nível superior completo.

§2º:- As atribuições de referidos cargos constarão no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas com o provimento do cargo e execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário, dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de junho de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

ANEXO I

Denominação do Cargo:-	Carga Horária:-
Coordenador de Saúde Mental	**44 horas semanais**
Provimento:-	Regime:-
Comissão – de livre escolha, nomeação e exoneração, de caráter provisório, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento	**Estatutário**

Atribuições:-

· Coordenar a equipe do CAPS I, técnica e administrativamente, fazendo interlocução entre supervisão técnica de saúde do departamento municipal de saúde e da coordenação de saúde mental regional;

· Gerenciar toda a equipe, planejar e conduzir reuniões técnicas locais;

· Construir junto com a equipe, o projeto terapêutico da unidade especializada de saúde mental na atenção a adultos, crianças e adolescentes com transtorno mental grave, moderado e leve baseado em diretrizes técnicas do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

· Coordenar o funcionamento da unidade, para que seja mantida as previsões das necessidades logísticas (medicamentos, insumos, alimentação, materiais de escritório etc.) buscando o bom planejamento, monitoramento, supervisão e avaliação do serviço;

· Coordenar a elaboração e envio dos registros mensais de produtividade, padronizados para Departamento Municipal de Saúde e RAAS;

· Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde;

· Coordenar os trabalhos de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas, nos termos da Lei Federal 10216/2001, e suas alterações;

· Coordenar tecnicamente a Equipe do Serviço de Residência Terapêutica Feminino;

· Desempenhar outras atividades afins e inerentes ao cargo de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde;

Denominação do Cargo:-	Carga Horária:-
Coordenador de Equipe Multiprofissional	**44 horas semanais**
Provimento:-	Regime:-
Comissão – de livre escolha, nomeação e exoneração, de caráter provisório, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento	**Estatutário**

Atribuições:-

· Coordenar atividades diárias e mensais de equipe E-multi na Atenção Básica(AB);

· Atribuir tarefasas equipes internas e auxiliar no gerenciamento de todas as atividades;

· Organizar a rotina do projeto voltados a saúde da população;

· Assessorar a equipe responsável pelo trabalho na AtençãoBásica;

· Monitorar as atividades e despesas da equipe;

· Garantir que todas as atividades apresentadas no plano de trabalho sejam executadas.

· Propor soluções rápidas e eficazes para imprevistos que possam dificultar a execução dos Projetos de prevenção, grupos, teleatendimento e demais modalidades de atendimentos a população;

· Assinar e enviar documentos, bem como, formulários do E-SUS,atividade coletiva, fichas da AB;

· Contribuir com as Equipes de Saúde da Família paraatingir metas do Previne Brasil e ou demais metas fixadas pelo Ministério da Saúde;

· Desempenhar outrasatividades afins e inerentes ao cargo.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
EDITAL DE PRORROGAÇÃO

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Diante da lista dos candidatos aprovados e classificados para as vagas de cargos públicos desta Prefeitura através do Processo Seletivo 02/2022, deste Executivo;

RESOLVE:-

I) Prorrogar o edital de chamamento público publicado em 20.06.2023 por 02 (dois) dias a contar de 23.06.2023.

II) Os convocados relacionados neste Edital que não comparecer no prazo fixado de 48 horas (02 dias) (23.06.2023 e 26.06.2023), ou ainda deixar de apresentar os documentos complementares exigidos, que não for submetido ao exame médico obrigatório ou for julgado inapto nas suas condições físicas ou de sua habilitação, serão considerados desistentes do Processo Seletivo Simplificado 02/2022 e havendo necessidade será convocado o próximo candidato da referida função. Assim, para o conhecimento de todos os convocados é expedido o presente Edital que será afixado no mural desta Prefeitura em local de costume, seguido de publicação na imprensa.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 22 de junho de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Prorrogações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º: 180/22
PROCESSO LICITATORIO N.º: 110/22
TOMADA DE PREÇOS N.º: 010/22
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP
CONTRATADA: POLO 17 ENGENHARIA E LOCACÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE NO MUNICIPIO DE GUAPIAÇU-SP, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 101160/2022, CELEBRADO COM O GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, QUE É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE CONTRATO.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS, VIGORANDO DE 22/06/2023 A 22/08/2023.

DATA: 21/06/2023.

.....

Errata

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2023
ASSUNTO: ERRATA

O município de Guapiaçu/SP, por meio de seu Departamento de Licitação, torna pública a errata referente ao pregão eletrônico n.º 049/2023, processo licitatório n° 080/2023, a saber:

ONDE SE LÊ:

31	PRATO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL BRANCO PLÁSTICO 21 CM: PACOTES COM 100 UND.	UND	6002	R$ 56,75	R$ 340.613,50
32	PRATO PARA BOLO DESCARTÁVEL BRANCO PLÁSTICO 15 CM: PACOTES COM 100 UND.	UND	10320	R$ 32,04	R$ 330.652,80

LEIA-SE:

31	PRATO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL BRANCO PLÁSTICO 21 CM: PACOTES COM 100 UND.	UND	1.502	R$ 56,75	R$ 85.253,52
32	PRATO PARA BOLO DESCARTÁVEL BRANCO PLÁSTICO 15 CM: PACOTES COM 100 UND.	UND	820	R$ 32,04	R$ 26.272,80

Por fim, informamos que se mantém as mesmas condições e valores do edital, sendo a errata apenas correção de informações causadas por erro de digitação.

NADA MAIS, PUBLIQUE-SE. GUAPIAÇU/SP, 23 DE JUNHO DE 2023 – LEANDRO MARIANO DA SILVA.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023.
De 21 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a instituição e a concessão da Medalha do Mérito Policial Militar do município de Guapiaçu-SP e dá outras providências".
(De autoria conjunta de todos os vereadores)

Roseli Aparecida Pedro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Guapiaçu a **Medalha do "Mérito Policial Militar"**.

Parágrafo único. A Medalha de que trata o caput deste artigo será confeccionada com as seguintes características:

I - Será produzida em metal na cor ouro velho, com espessura final entre 2 (dois) milímetros e 3 (três milímetros) e diâmetro de 40 (quarenta) milímetros;

II – Na medalha será inserido o brasão do Município de Guapiaçu e em seu contorno a inscrição "Mérito Policial Militar".

III - A barreta da medalha terá 38 (trinta e oito) milímetros de largura por 11 (onze) milímetros de altura na ordem das cores azul e branca, todas representando o Município de Guapiaçu.

IV - O fitilho que sustentará a Medalha apresentará 2 (duas) listas de 13 (treze) milímetros de largura cada uma e 45 (quarenta e cinco) milímetros de altura cada uma, na ordem das cores azul e branca, todas representando o Município de Guapiaçu.

Art. 2º. A Medalha do "Mérito Policial Militar" será entregue anualmente, no mês de novembro, quando se comemora o Dia do Soldado, em Sessão Solene a ser agendada pela Presidência da Casa Legislativa especialmente para esta finalidade, oportunidade na qual será(ão) homenageado(s) o(s) Policial(is) Militar(es) ativo(s) e/ou inativo(s), que tenham praticado atos de bravura ou prestado relevantes serviços visando à preservação da ordem pública, à defesa das instituições, o salvamento de vidas humanas, cumprindo seu dever de policial militar em defender e proteger o cidadão e a família guapiçuense.

Av. Abrahão José de Lima, 566 - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: (17) 3267-9066
www.camaraguapiacu.sp.gov.br - CNPJ 51.857.886/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Câmara poderá fazer a entrega da honraria, em mês diverso do constante deste artigo.

Art. 3º. Os policiais militares que farão jus à honraria instituída por este Decreto Legislativo, serão indicados pelo Comando do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior, cujas indicações se farão acompanhar do(s) currículo(s) do(s) homenageado(s) e ainda de uma exposição dos motivos que o(s) torna(m) apto(s) a receber(em) tal honraria.

§ 1º. A concessão da honraria será objeto de Projeto de Decreto Legislativo, submetido à discussão e votação pelo plenário desta Casa Legislativa.

§ 2º. O(s) homenageado(s) receberá(ão), juntamente com a Medalha, uma via do Decreto Legislativo que concedeu a honraria.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guapiaçu, aos 21 de junho de 2023.

Roseli Aparecida Pedro Gonçalves
Presidente

Av. Abrahão José de Lima, 566 - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: (17) 3267-9066
www.camaraguapiacu.sp.gov.br - CNPJ 51.857.886/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2023
De 22 de junho de 2023.

Concede o Titulo de Cidadão Honorário Guapiaçuense ao Senhor Padre Murilo Gomes da Silva, pelo relevante trabalho em prol do desenvolvimento de nossa cidade.
(De autoria de todos dos Vereadores – 17ª Legislatura).

Roseli Aparecida Pedro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Guapiaçu,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o Titulo de Cidadão Honorário Guapiaçuense ao Senhor **Padre Murilo Gomes da Silva**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados frente a paróquia, em favor do engrandecimento do município de Guapiaçu.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guapiaçu, aos 22 de junho de 2023.

Roseli Aparecida Pedro Gonçalves
Presidente

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

RESOLUÇÃO N° 01/2023
DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a política institucional de proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Guapiaçu.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNIPAL DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e a Presidente Roseli Aparecida Pedro Gonçalves promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° A política institucional de proteção de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Guapiaçu, obedece ao disposto nesta resolução, considerando-se os fundamentos, as definições e os princípios previstos na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 2° Esta resolução não se aplica às atividades de tratamento de dados pessoais previstas no art. 4° da LGPD, bem como àquelas realizadas por gabinetes ou comissões parlamentares, quando o tratamento não utilizar os sistemas institucionais da Câmara Municipal Guapiaçu, caso em que cabe ao parlamentar responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo gabinete ou comissão sob sua chefia, observados os termos da LGPD.
Parágrafo único. Consideram-se institucionais os sistemas informáticos mantidos pela Câmara Municipal de Guapiaçu para desenvolvimento, controle e gestão de suas atividades finalísticas ou atividades-meio, compreendendo, entre outros, o sistema de gestão do processo legislativo e os meios de armazenamento de dados.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3° O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Guapiaçu, desde a sua coleta até o seu término, inclusive no que diz respeito aos dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes, deve ser realizado nos termos previstos na LGPD, especialmente em seus arts. 7° a 15.

§ 1° É obrigatória a observância da LGPD, e das demais disposições previstas nesta resolução, no caso de tratamento de dados pessoais realizado por gabinetes ou comissões parlamentares, que utilize os sistemas institucionais da Câmara Municipal.
§ 2° Cabe à Câmara Municipal, por meio de seu encarregado, com apoio dos órgãos técnicos do Poder Legislativo, orientar o parlamentar ou sua assessoria a respeito das

regras de proteção de dados pessoais aplicáveis na hipótese descrita no § 1°, indicando eventuais medidas necessárias à adequação da atividade de tratamento.
§ 3° A não observância das medidas apontadas por parte da Câmara Municipal de Guapiaçu aos gabinetes ou comissões parlamentares pode implicar no bloqueio, anonimização ou eliminação dos dados pessoais tratados irregularmente, prejudicando a continuidade de eventual proposição ou procedimento.

Art. 4° Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Guapiaçu, de que trata o art. 10 da LGPD, a promoção da instituição, a prerrogativa de legislar sobre os assuntos de sua competência, a pesquisa histórica, o controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e a aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 5° Os direitos dos titulares de dados pessoais são aqueles previstos no art. 18 e seguintes da LGPD, devendo a Câmara Municipal de Guapiaçu garanti-los na forma da presente resolução.

§ 1° Os direitos dos titulares de dados pessoais são exercidos mediante requerimento expresso deste, ou de seu representante legal, dirigido ao encarregado da Câmara Municipal de Guapiaçu.
§ 2° O requerimento referido no § 1° deste artigo deve ser atendido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado, contado do recebimento da solicitação, por meio dos canais de comunicação disponíveis no portal da Câmara Municipal de Guapiaçu na internet ou presencialmente.
§ 3° O exercício dos direitos por parte dos titulares de dados deve ser gratuito, salvo nos casos de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, hipóteses nas quais deverá ser observado o previsto no art. 7° da Lei 2.088 de 13 de dezembro de 2018 que Regulamenta Lei de Acesso a informação.
§ 4° O requerimento tratado no § 1° não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei 2.088 de 2018, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

CAPÍTULO IV
DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I
Do Controlador e do Operador

Art. 6° A Câmara Municipal de Guapiaçu, em função da ausência de personalidade jurídica própria, exerce funções típicas de controladora em relação ao tratamento de dados pessoais que realizar.

§ 1° Os gabinetes ou comissões parlamentares exercem funções típicas de controladores em relação às atividades de tratamento de dados pessoais que não utilizarem sistemas institucionais da Câmara Municipal.
§ 2° Em relação ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes ou comissões parlamentares, que utilize sistemas institucionais da Câmara Municipal, ambos exercem, conjuntamente, funções típicas de controladores, cada qual sendo responsável pelas atividades de tratamento de dados pessoais que realizar em sua esfera de atuação.

Art. 7° São consideradas operadoras as pessoas naturais ou jurídicas vinculadas à Câmara Municipal de Guapiaçu por contrato, convênio ou instrumento congênere, e que realizem o tratamento de dados pessoais em seu nome e sob suas instruções, devendo manter registro destas operações de tratamento de dados.

§ 1° As operadoras devem, independentemente de expressa previsão em instrumento convocatório, contrato ou documento congênere, realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Guapiaçu, cabendo a esta verificar a adoção das instruções e normas por parte das operadoras.
§ 2° A contratação de suboperadores por parte da operadora depende de anuência expressa da Câmara Municipal de Guapiaçu, sendo todos responsáveis solidários pelo tratamento de dados que realizarem, nos termos do inciso I do § 1° do art. 42 da LGPD.
§ 3° Não são considerados operadores os servidores e empregados públicos da Câmara Municipal Guapiaçu, os membros do Poder Legislativo, bem como os demais indivíduos que atuem sob o poder diretivo desta, dos gabinetes ou comissões parlamentares.

Seção II
Do Encarregado

Art. 8° As atribuições de encarregado são exercidas pelo servidor responsável pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, ou seu substituto, nas ausências ou impedimentos daquele.

§ 1° O disposto no **"caput"** deste artigo não impede que a Câmara Municipal de Guapiaçu indique servidores, em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2° do art. 41 da LGPD.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

§ 2° O encarregado deve receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Guapiaçu.
§ 3° Mediante requisição do encarregado, as unidades organizacionais da Câmara Municipal de Guapiaçu devem encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como de titulares de dados.
§ 4° O encarregado não percebe remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.
§ 5° O exercício das funções de encarregado contempla os tratamentos de dados pessoais conduzidos pela Câmara Municipal de Guapiaçu e pelos gabinetes ou comissões parlamentares, ressalvados os realizados por estes últimos sem a utilização dos sistemas institucionais do Poder Legislativo.
§ 6° Sem prejuízo do previsto no § 2° deste artigo, cabe ao encarregado, de ofício ou mediante requerimento, emitir pareceres, recomendações, orientações e diretrizes gerais ou específicas aos agentes de tratamento e servidores públicos da Câmara Municipal de Guapiaçu acerca dos procedimentos e questionamentos relativos às operações que envolvam tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9° Compete ao grupo de trabalho instituído pelo Ato da Presidência n° 02, de 31 de maio de 2023, adotar as medidas técnicas e administrativas pertinentes à adequação da Câmara Municipal às disposições da LGPD, devendo, ao final do trabalho, elaborar relatório conclusivo, relacionando as ações tomadas, os documentos produzidos e as recomendações cabíveis.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guapiaçu, 21 de junho de 2023.

Roseli Aparecida Pedro Gonçalves
Presidente

Av. Abrahão José de Lima, 566 - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: (17) 3267-9066
www.camaraguapiacu.sp.gov.br - CNPJ 51.857.886/0001-25